

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

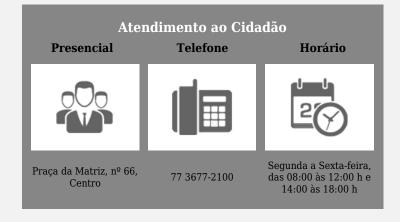
### Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ÉRICO CARDOSO • BAHIA

ACESSE: WWW.ERICOCARDOSO.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2023 ANO IV | N º 996

## **RESUMO**

#### **LEIS**

• LEI Nº 040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 "CRIA A BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS DE ÉRICO CARDOSO - BRIGADA ÁGUA QUENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





#### LEI Nº 040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"Cria a Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais de Érico Cardoso — Brigada Água Quente, e dá outras providências".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO ÉRICO CARDOSO-BA, ERALDO FÉLIX DA SILVA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Érico Cardoso aprovou e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica criada a Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais de Érico Cardoso Brigada Água Quente, observada a legislação pertinente.
- **Art. 2°.** São funções da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais de Érico Cardoso Brigada Água Quente:
- **I-** Proteger a vida dos ocupantes das edificações rurais e urbanas, assim como a dos animais, em caso de queimadas e incêndios florestais;
- II- Impedir a propagação de queimadas e incêndios florestais, reduzindo assim os danos ao meio ambiente e ao patrimônio público ou privado;
- **III-** Proporcionar meios de controle e extinção de queimadas e incêndios florestais;
- IV- Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.
- **Art. 3°.** A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente será constituída de forma mista ou exclusiva por voluntários, servidores contratados por prazo determinado de até um ano e por cessão de servidores públicos municipais, efetivos ou não, que serão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH.
- §1°. Serão destinados a atuar na Brigada Municipal na condição de Brigadistas, servidores contratados por tempo determinado, no período que vai de janeiro a dezembro.
- **§2°.** A remuneração do brigadista contratado será de um salário mínimo vigente à época da contratação.
- **§3°.** Os brigadistas voluntários não poderão receber qualquer tipo de remuneração, tendo direito, entretanto, ao recebimento de diária, durante os dias em que atuar no combate de incêndios, durante os treinamentos, cursos, ou





eventos de educação para combate e prevenção de incêndios e queimadas, nos seguintes valores:

- **a)** Durante o combate efetivo às queimadas e incêndios, cada brigadista voluntário receberá diária de R\$120,00, para cada dia de atuação, como forma de indenização;
- b) Para cada dia de treinamento oferecido pelo município, ou para a participação em campanhas educativas visando a prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais, promovidas pelo município, cada brigadista voluntário receberá diária no valor de R\$70,00, para cada dia de atuação, como forma de indenização;
- c) A atuação voluntária como brigadista, não ensejará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a administração pública municipal.
- **d)** Os valores constantes nas alíneas 'a' e 'b', poderão ser reajustados por decreto pelo poder do executivo, no mês de abril de cada ano, observando-se, obrigatoriamente, a inflação do ano anterior, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier lhe substituir.
- **§4º.** Ao final de cada período de atuação, os membros que participaram efetivamente das atividades de prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais, deverão receber um certificado emitido pela brigada e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, informando a quantidade de horas de atuação, o período com dia, mês e ano, a localidade e a descrição das atividades praticadas, servindo o referido certificado para comprovar a aptidão técnica exigida no art. 4º, IV dessa lei.
- **Art. 4º.** Na seleção dos membros da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente deverão ser considerados os seguintes pré-requisitos:
- I- Faixa etária entre 18 e 60 anos;
- II- Possuir boa condição física, psicológica e de saúde;
- **III-** Ter disponibilidade para atuação imediata em qualquer período, conforme a necessidade de combate às queimadas e incêndios florestais;
- IV- Ter capacidade técnica que poderá ser comprovada através de certificado de capacitação emitido pela Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, Curso de Bombeiro Civil, ou curso promovido pelo município, dentro do período de validade de dois anos, para atuar como Brigadista para prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios florestais;
- V- Residir em Érico Cardoso-BA, na zona urbana ou rural;





- §1°. A integração dos membros à Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente ocorrerá por meio de cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH, com cadastro válido por um ano.
- **§2°.** A capacitação dos brigadistas será realizada pelo Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, por meio de celebração de convênio ou termo de cooperação técnica, instituição legalmente instituída e reconhecida que promova Curso de Bombeiro Civil, ou curso promovido pelo município.
- **Art. 5°**. Os membros da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente desenvolverão suas atividades de janeiro a dezembro de cada ano, conforme Contrato firmado.
- **§1°.** Durante o período chuvoso, os membros da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente poderão exercer outras atividades afins, como: educação ambiental junto à comunidade érico-cardosense, realização de serviços de paisagismo, dentre outras atividades correlatas, conforme determinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH.
- **§2°.** Ressalta-se que, para qualquer das atividades pactuadas, deverão ser fornecidos e utilizados os equipamentos de proteção individual e coletivos, primando, assim, pela segurança de cada colaborador.
- **Art. 6°**. A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais- Brigada Água Quente será composta por um total de 20 brigadistas, na forma disposta nos artigos 3° e 4° da presente Lei.
- **Art. 7°.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH elaborará o Regimento Interno da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente no prazo de sessenta dias contados da publicação da presente Lei, que deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, por maioria absoluta de seus membros titulares.

**Parágrafo Único.** Após a sua aprovação e publicação, as propostas de alteração do Regimento Interno da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais - Brigada Água Quente, poderão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por dois terços dos brigadistas em atividade, e deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que por maioria absoluta de seus membros titulares, deliberará pela aprovação da proposta





- **Art. 8°.** A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente será estruturada e sustentada financeiramente pela Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, especificamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH, as multas ambientais aplicadas município, pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, por doações ou convênios e demais recursos advindos de atividades ambientais do município.
- §1°. A estrutura de que trata este Artigo constitui-se de:
- I- Criação da Sala de Situação, constituída de espaço físico suficiente para armazenamento de equipamentos e acomodação dos integrantes da Brigada;
- II- Instalação de Computador, impressora e acesso à internet de boa qualidade;
- III- Fornecimento de Veículo adequado para transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até o local de intervenção;
- **IV-** Aquisição e fornecimento de Equipamentos e Ferramentas para utilização exclusiva pela Brigada Municipal.
- **§2°.** Os recursos financeiros destinados à estruturação e sustentação financeira da Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais Brigada Água Quente se originarão, prioritariamente, dos recursos advindos Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH, as multas ambientais aplicadas município, pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, por doações ou convênios e demais recursos advindos de atividades ambientais do município, mediante aprovação e monitoramento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, podendo ser feito, de forma complementar, o aporte de recursos financeiros de outras fontes, quando da insuficiência dos recursos anteriores.
- **§3°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria e Fundo Municipal de Meio Ambiente, a custear treinamento aos servidores temporários, efetivos, cedidos e voluntários a comprar equipamentos de proteção individual, equipamentos para combater os incêndios, assim como uniformes próprios para desempenhar esta função.
- **§4º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos com os infratores ambientais autuados pelo município, para converter o pagamento de multas ambientais em dação em pagamento para receber materiais para o bom funcionamento, proteção dos brigadistas e atuação da brigada.
- **§5º**. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMARH e Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderão requisitar veículos de outras Secretarias ou ainda locar veículos para deixar à disposição da Brigada de Incêndio.





**Art. 9°.** A Brigada Municipal de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais - Brigada Água Quente poderá atuar em outros municípios, mediante solicitação formal do munícipio interessado ao chefe do executivo, que analisará e deferirá ou não a solicitação.

**Parágrafo Único.** Caso deferida a solicitação do caput deste artigo, caberá ao município solicitante arcar com o pagamento das diárias dos brigadistas, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção pessoal e os custos da operação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Érico Cardoso-BA, 18 de outubro de 2023.

Eraldo Felix da Silva

Prefeito de Érico Cardoso

Assinado de forma digital por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410 Dados: 2023.10.18 14:53:18

-03'00'

ERALDO FÉLIX DA SILVA PREFEITO DE ÉRICO CARDOSO





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C7E-BDDE-029A-13ED-A017 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C7E-BDDE-029A-13ED-A017



#### **Hash do Documento**

f66c9381fd157008ddce3b1b8aa72b1f4e7163eb28d8b9c4bd67cd779dabca9d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2023 15:00 UTC-03:00